



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

Numero do Documento: 2608195

PORTARIA CONAT Nº 004, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Disciplina a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário – CONAT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei nº 15.614, de 29 de maio de 2014, e

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 16.737/2018, Decreto nº 34.059/2021 e Instrução Normativa nº 61/2021, que dispõem sobre o Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e),

RESOLVE:

Art. 1º Os contribuintes que possuem processo administrativo tributário em trâmite no Conat, exceto as empresas optantes do Simples Nacional e o microempreendedor individual, são obrigados a utilizar o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, nos termos do Decreto nº 34.059/2021.

Art. 2º As comunicações e intimações eletrônicas serão enviadas à Caixa Postal dos sujeitos passivos no DT-e, ficando facultado a estes outorgarem procuração eletrônica a seu representante legal, para que tenha acesso às mensagens, na forma estabelecida no artigo 3º da Lei nº 16.737/2018.

Art. 3º As impugnações aos autos de infração gerados eletronicamente no Sistema Controle da Ação Fiscal Eletrônico - CAF-e, de que trata o Decreto 33.943/2021, deverão ser protocolizadas por meio do DT-e.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – na data de sua publicação quanto aos arts. 1º e 2º;

II – a partir de 1º de julho de 2022 com relação ao disposto no art. 3º.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, em Fortaleza, aos 08 de junho de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DO CONAT